

ACÓRDÃO

Ivan Pereira De Souza e outros x Lander Gidel De Souza e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0011036-97.2024.5.03.0031

Tribunal: TRT3

Órgão: 09ª Turma

Data de Disponibilização: 2025-07-28

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Ivan Pereira De Souza
- Transportes Sarzedo Ltda

X

- Lander Gidel De Souza
- Vallourec Mineracao Ltda

Advogados:

- Andressa Aguiar Monteiro (OAB/MG 176923)
- Anna Clara Bonzi Cassilhas (OAB/MG 231777)
- Anna Jessica Araujo Costa (OAB/MG 129738)
- Humberto Pedro Da Silva Junior (OAB/MG 127512)
- Jessica Santos Pereira (OAB/MG 162737)
- Marina Souza Alves (OAB/MG 231374)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO 09ª TURMA Relatora: Maria Stela Alvares da Silva Campos ROT 0011036-97.2024.5.03.0031 RECORRENTE: TRANSPORTES SARZEDO LTDA RECORRIDO: LANDER GIDEL DE SOUZA E OUTROS (1) Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo Recurso Ordinário Trabalhista 0011036-97.2024.5.03.0031, cujo teor poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt3.jus.br/consultaprocessual>. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2). 10/2 LIMITES DA LIDE. A lide deve ser examinada à luz dos fatos delineados pela peça de ingresso e pela contestação, em consonância com as disposições dos art. 128 e 460 do CPC. FUNDAMENTOS PELOS QUAIS, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da Nona Turma, hoje realizada, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e, no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial



provimento para: a) excluir a condenação à integralização dos depósitos de FGTS do autor, com reflexos na multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, diretamente em sua conta vinculada, sob pena de execução; b) afastar a rescisão indireta do contrato de trabalho e reconhecer a rescisão contratual de iniciativa do reclamante, demissionário, em 06/05/2025, data de saída a ser anotada na CTPS do autor; c) excluir a condenação aos pagamentos de aviso prévio indenizado de 36 dias (e de seu cômputo para fins de cálculo de férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional), multa de 40% do FGTS, desautorizado seu saque, e as obrigações de entregar TRCT no código correspondente à dispensa sem justa causa, chave de conectividade social e guias CD/SD; manteve a condenação aos pagamentos de saldo salarial (6 dias), 4/12 de 13º salário de 2025 e 2/12 de férias proporcionais + 1/3 (2024/2025), bem como a entrega ao autor do TRCT no código próprio, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta decisão, contados da intimação em específico, sob pena de multa diária, nos termos fixados na decisão de origem; a primeira reclamada deverá efetuar os depósitos de todas as competências do FGTS porventura faltantes/em atraso em conta vinculada do autor, com a devida comprovação nos autos, sob pena de execução direta; reduziu o valor da condenação para R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pelas reclamadas; a primeira reclamada poderá obter restituição do valor pago a mais ao título, conforme Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR 167/2021 deste Regional. Tomaram parte no julgamento: Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos (Relatora), Juiz do Trabalho Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, em férias regimentais) e Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (Presidente). Procurador Regional do Trabalho: Dr. Antônio Augusto Rocha. Belo Horizonte, 23 de julho de 2025. BELO HORIZONTE/MG, 25 de julho de 2025. ALEXIA MARIA MARQUES DE BRITO Intimado(s) / Citado(s) - LANDER GIDEL DE SOUZA



ID DJEN: 335652937

Gerado em: 31/07/2025 17:56

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 0011036-97.2024.5.03.0031

